



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurgueia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
CONTRATO Nº 009/2023

Contrato de prestação de serviço entre a
Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia -
PI e a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS - LTDA, CNPJ: 07.989.781/0001-38,
conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurgueia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurgueia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP PI, e do CPF nº 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, Nº 172, Ed. Ana Cecília, 2º Andar, Bairro Centro, Cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representado por sua representante legal a Senhora Mara Luciana de Veloso e Igreja, Brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Heitor Castelo Branco, Nº 3320, Apto. 501, Bairro Centro, Cidade de Teresina, estado do Piauí, portadora da Carteira de Identidade nº 1.153.770 – SSP PI, e do CPF nº 481.527.143-72, denominada CONTRATADA; as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/94, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLAUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Nº 007/2023
- b) Dispensa de Licitação nº. 005/2023.
- c) Proposta da Contratada

CLAUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro - CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 - Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurgueia - PI

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN N° 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia - PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços de publicação e impressão de diário oficial, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login para publicações diárias de documentos, atos legislativos e leis, atendendo as necessidades da Administração.

4.1.1. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e deverá indicar número de telefone fixo local, fax e e-mail para contato, podendo indicar outra forma de contato que julgar necessário, sendo de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Câmara Municipal qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

4.1.2. Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços.

4.1.4. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.1.5. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução.

4.1.6. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato.

4.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.1.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o objeto na forma estipulada neste instrumento.

4.1.1.9. Executar o objeto requisitado conforme indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

4.1.1.10. Assinar o Contrato Administrativo a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

4.1.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.1.1.12. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro - CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 - Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia - PI

12.4. O Diário Oficial servirá como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

12.5. As edições do Diário Oficial serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço pertencente à empresa vencedora, devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI.

12.6. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido pela empresa vencedora.

12.7. Os atos cadastrados na forma do item 12.6, serão disponibilizados para o acesso na internet até as 12:00hs (doze horas) do dia da publicação.

12.8. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

12.9. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

12.10. As matérias cadastradas após o horário fixado no item 12.6 serão publicadas na edição subsequente.

12.10.1. Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário for disponibilizada na internet.

12.11. Serão publicados no Diário:

12.11.1. As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo;

12.11.2. Os Decretos e outros atos normativos da Câmara Municipal;

12.11.3. Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação Vigente.

12.11.4. Atas, pautas e decisões de órgãos colegiados;

12.11.5. Editais, avisos e comunicados;

12.11.6. Contratos, Convênios, Aditivos e Distratos;

12.11.7. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

12.11.8. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

12.11.9. Documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral;

12.11.10. Demais atos normativos e administrativos da Câmara.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI.

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

13.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

9.12. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
- d) Contratação de profissional através de concurso público ou teste seletivo;
- e) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

12.00s serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, finais de semana e feriados, devendo as publicações obedecer aos seguintes parâmetros:

12.1. As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail, por cadastro através de login e senha, ou outro meio de comunicação;

12.2. Após receber o pedido de serviço, se a CONTRATADA por motivo justificável não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis.

12.3. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n. Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE E DAS MODIFICAÇÕES

9.0. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.1. Os Preços não poderão sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Durante a vigência do contrato.

9.2. Os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à rescisão do respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal para o objeto contratado.

9.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURUGUÁ
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurugiá – PI

6.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.9. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

6.10. A Câmara, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento a contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à CÂMARA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, por mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

5.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.5. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

5.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

5.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

5.8. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5.9. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, reservados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

5.9. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência.

5.10. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de crédito na conta indicada pela contratada até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento será efetuado até 10 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, fiscais, e etc., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Fica facultada a Câmara a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

4.8. Para a prestação do serviço objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

4.9. Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

4.10. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

4.11. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

4.12. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

4.13. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CÂMARA.

4.14. Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

4.15. Veicular em sua Edição Impressa Diária, e disponibilizar sem ônus em edição eletrônica, todos os atos oficiais que forem enviados pela Contratante para circulação na edição do dia seguinte a esse recebimento, respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

4.16. Fornecer à CONTRATANTE, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pela mesma eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins "Ad perpetuam rei memoriam", conforme previsão constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

4.17. Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente ao Termo de Referência de Licitação que deu origem a contratação.

4.18. Demais ações pertinentes aos serviços de publicações dos atos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurgueia – PI

posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

4.1.13. Refazer às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, defeitos ou discrepância, dentro das condições de garantia estipuladas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno ou outro motivo que enseje responsabilidade;

4.1.14. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.15. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

4.1.16. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.1.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

4.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

4.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados por lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

4.6. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.

4.7. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

13.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

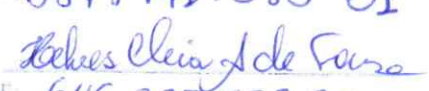
Redenção do Gurguéia - PI, 17 de fevereiro de 2023.


Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


Mara Luciana de Veloso e Igreja
CPF nº 481.527.143-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 087.471.583-01

2º 
CPF: 646 733 593 72